Anexo à Mens. nº 004
S. Vicente 02/02/84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1943

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.
Processo nº 13583/83.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de até Cr$ 19.997.379,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros), que será coberto com recursos de igual valor, a serem repassados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de dezembro de 1983.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.

aux 27

0